



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMODEMINAS.MG.GOV.BR

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA GAIA LTDA – ME.

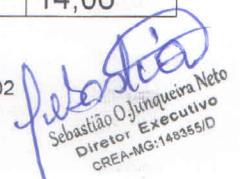
Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Gaia Ltda - ME, com endereço na Av. Francisco Dias de Castro, 829, centro, na cidade de Carmo de Minas estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 64.282.734/0001-93, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de materiais de construção, sendo esse de grande importância para funcionamento e manutenção das obras realizadas pelo setor de saneamento, e tendo em vista que os materiais solicitados encontram-se em falta no estoque, de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2017 na modalidade Dispensa nº 002/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 004/2017, na modalidade de Dispensa nº 002/2017, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

| Nº Item | Especificação    | Quant | Marca    | Und.     | Valor Unitário | Valor Total |
|---------|------------------|-------|----------|----------|----------------|-------------|
| 1       | Tijolo maciço    | X     | Cerâmica | Milheiro | 392,00         | 392,00      |
| 2       | Aço CA 50 Ø 4,2  | 12    | Gerdau   | Vara     | 4,72           | 56,64       |
| 3       | Aço CA 50 Ø 5/16 | 12    | Gerdau   | Vara     | 15,07          | 180,84      |
| 4       | Aço CA 50 Ø 1/4  | 12    | Gerdau   | Vara     | 9,68           | 116,16      |
| 5       | Prego 17 x 27    | 2     | Gerdau   | Kg       | 7,03           | 14,06       |

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS - MG  
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000 – Tel. (35) 3334-2302  
<< Cuidar bem da água, além de nossa missão e cuidar antecipadamente das futuras gerações >>

  
Sebastião O. Junqueira Neto  
Diretor Executivo  
CREA-MG: 148355/D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

|       |                              |              |        |      |        |          |
|-------|------------------------------|--------------|--------|------|--------|----------|
| 6     | Arame recozido 18"           | <del>2</del> | Gerdau | Kg   | 7,20   | 14,40    |
| 7     | Tábua de pino 3,00 m x 30 cm | <del>8</del> | Pinus  | Un   | 17,62  | 105,72   |
| 8     | Tábua sarrafo 3,00 m x 10 cm | <del>2</del> | Pinus  | Un   | 5,30   | 10,60    |
| 9     | Porta 2,10 x 0,80 m (metal)  | 1            | MGM    | Un   | 264,54 | 264,54   |
| 10    | Cimento CII                  | 50 - 20      | Cauê   | Saco | 19,50  | 975,00   |
| Total |                              |              |        |      |        | 2.129,96 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 03 (três) meses tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 2.129,96 (dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias:

Funcional Programática:

- 17 – Saneamento
  - 17.512 – Saneamento Básico Urbano
  - 17.512.006 – Saneamento e Gestão Ambiental
  - 17.512.006.2.0083 – Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento
- Conta: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

Sebastião U. Junqueira Neto  
Diretor Executivo  
CREA-MG:148358/D



VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I - Advertência.

II - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III - Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 07 de fevereiro de 2017.

  
SAAE  
CONTRATANTE  
Sebastião O. Junqueira Neto  
Diretor Executivo  
CREA-MG:148355/D

  
GATA LTDA - ME  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS

NOME Ryan Ferrer Gonçes CPF 079547686-99

NOME Mareli de Carvalho CPF 988296296-34